

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

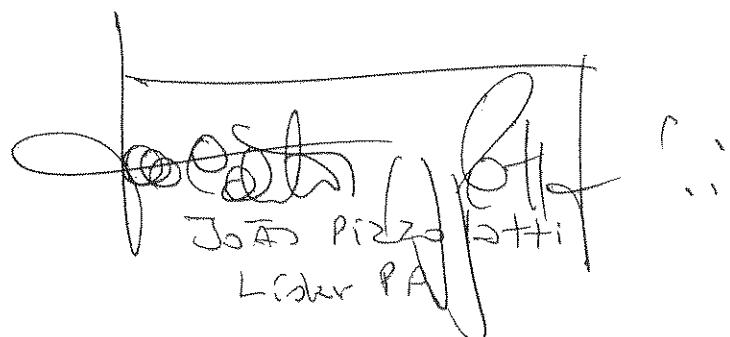
EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 20 (Plenário)

Acrescente-se ao inciso I, do art. 1º do PLP 168-A/93, a letra "j", com a seguinte redação:

"j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida pelo pleno do órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão que reconhecer a fraude".

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.


João Pizzatti
Lisbon PA